

de igual importância que o Governo do Estado de São Paulo acaba -
de prestar à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Opinião dada por
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 144/65, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei Municipal nº 132, de 18/10/1.965 -
passa a ter a seguinte redação: " Artigo 1º :-Fica a Prefeitura -
Municipal autorizada a alienar à Fundação Sanjoanense de Ensino
-em organização- mediante doação, o terreno de propriedade do pa-
trimônio municipal, situado entre as Ruas Frei Caneca, General O-
sório, Riachuelo e, nos fundos, com propriedade de Salvador Régio
perfazendo a área total de 1.046,25.m2, para nêle ser construído
um prédio para estabelecimento de ensino de grau superior.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Opinião dada por
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 145/65, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica confirmada a autorização à Prefeitura Municipal -
para doar o terreno da Rua Riachuelo, esquina da Rua General Osó-
rio, à Fundação Sanjoanense de Ensino, bem como ratifica todos os
atos praticados pela mesma escritura constitutiva da referida Fun-
dação.

ARTIGO 2º:-Necessitando a Prefeitura Municipal empregar 20% (Vin-
te por cento) dos impostos arrecadados no Orçamento Municipal em
prol do ensino, ficam destinados, anualmente, para a Fundação San